

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a licitação, na modalidade **CARTA CONVITE** nº **003/2017**, expedida em 06 de fevereiro de 2017, foi afixado no “PLACARD” da Prefeitura Municipal no dia 06 de fevereiro de 2017, devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme determina o art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente, nesta data.

Edealina, 06 de fevereiro de 2017.

TESSY OLOF SJOBOM
Presidente da Comissão de Licitação

Interessado: Administração Municipal (Comissão Permanente de Licitação)
Assunto: Convite - Edital nº 003/2017

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos, sobre procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 003/2017, sobre a **contratação de prestador de serviços técnicos especializados nas áreas de fiscalização e arrecadação tributária visando a recuperação de receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.**

Instada a manifestar nos presentes autos, pelo despacho do Chefe do Executivo Municipal, esta Assessoria Jurídica, após analisar o processo administrativo, contendo procedimento licitatório, em referência, sob seu aspecto técnico legal, chegou à seguinte conclusão:

O procedimento licitatório em análise foi aberto dentro dos parâmetros contidos no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, especialmente quanto à modalidade, uma vez que o valor a ser contratado encontra-se dentro dos limites legais, sendo, portanto, o Convite a modalidade cabível à espécie.

Analisando o Edital nº 003/2017, contido no processo licitatório anexo não constatamos quaisquer irregularidades que possa influenciar no andamento normal, estando, portanto, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, considerando regular o procedimento licitatório em pauta, opino pelo seu prosseguimento normal do procedimento.

Esse é o parecer, *s.m.j.*

Edealina, 06 de fevereiro de 2017.

MARCELO RIBEIRO FERNANDES
ASSESSOR JURÍDICO

EDITAL DE CONVITE N.º 003/2017

CONVITE N.º: 003/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto do presente Edital, **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS.**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/02/2017

HORÁRIO: 09:00 Horas.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Edealina - GO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada através do decreto 041 de 18 de janeiro de 2017, situada a Rua 21, s/n.º, Qd. 04, Centro, cidade de Edealina, Estado de Goiás, **CONVIDA** as **empresas e profissionais** do ramo a participarem do presente certame Licitação, na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

1.2. Para recebimento do envelope PROPOSTA, fica determinado o dia 15 de fevereiro de 2017, até às 09:30 (nove e trinta horas), o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionando.

2. OBJETO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto do presente Edital, **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**, especificamente compreendendo:

2.1 Assessoria junto ao Departamento de Fiscalização na elaboração de notificação às empresas de prestação de serviços com domicílio fora ou dentro do município, no sentido de apresentação de documentos fiscais obrigatórios, verificando se o recolhimento do Imposto está correto;

2.2 Identificação dos débitos em aberto e formalização dos processos administrativos de cobrança tributária;

2.3 Preparação do processo fiscal para o lançamento e cobrança dos créditos tributários do presente exercício e, de exercícios anteriores referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

2.4 Análise e exame em documentos fiscais obrigatórios, contratos, notas fiscais, recibos de prestadores de serviços e outros documentos identificados como prestação de serviços, os quais possibilita verificar a ocorrência do fato gerador do ISS devidos no local da prestação e execução dos serviços.

2.5 Assessoria junto ao departamento tributário na elaboração de peças fiscais, no lançamento, homologação e na constituição definitiva dos créditos tributários;

2.6 Assessoria à Secretaria de Finanças quanto aos procedimentos necessários no contencioso administrativo fiscal e suporte técnico;

2.7 Assessoria na inscrição de débitos em Dívida Ativa e na emissão de certidões de Dívida Ativa, após a conclusão dos Procedimentos de Autuações Tributárias - PAT e o encaminhamento para Procuradoria Municipal propor execução fiscal;

2.8 Verificação do cumprimento por todos os contribuintes cadastrados no Município, da obrigação de efetuar mensalmente o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços, dos serviços prestados ou tomados de terceiros e da apresentação dos documentos próprios para a apuração do valor do imposto;

2.9 Orientação aos contribuintes inadimplentes para elaborarem e encaminharem os documentos próprios para a apuração do imposto;

2.10 Organização dos cadastros de todos os contribuintes individuais e empresas com inscrições na Coletoria Municipal;

2.11 Preparação contínua de processos do contencioso administrativo fiscal (réplica fiscal, julgamento de 1ª e 2ª instância administrativa).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas ou pessoas físicas convidadas pela Administração, poderão participar da presente licitação, empresas ou pessoas físicas do ramo, interessadas, cadastradas ou não, na correspondente especialidade em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que manifestarem interesse com a antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para a entrega das propostas.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de Preços exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA - GO.
CONVITE Nº 003/2017
ENVELOPE 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE:

À
PREFEITURA MUNICIPAL EDEALINA - GO.
CARTA CONVITE Nº 003/2017
ENVELOPE 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE:

4.2. No envelope **01- DOCUMENTAÇÃO**, que será apresentado indevassável, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto.

5. ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope documentação deverá conter:

5.1.1. Cópia do CNPJ da empresa;

5.1.2. Cópia dos documentos pessoais dos representantes das empresas;

- 5.1.3. Cópia do Contrato Social das Empresas - Última Alteração Consolidada;
- 5.1.4. Certidão do FGTS;
- 5.1.5. Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- 5.1.6. Certidão Conjunta Unificada de débitos PGFN/RFB nos termos da Portaria MF n.º 358 de 05/11/2014;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2 – ENVELOPE 02: DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.2.1. O envelope proposta deverá conter:
- 5.2.2. A proposta propriamente dita, datilografada ou digitada, redigida em Português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:
- 5.2.3. número do convite;
- 5.2.4. descrição detalhada do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do memorial descritivo anexo ao presente;
- 5.2.5. preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes;
- 5.2.6. validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope proposta;
- 5.2.7. prazo para realização dos serviços;
- 5.2.8. condições de pagamento;
- 5.2.9. local, data, assinatura e identificação do signatário (licitante).

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 6.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93;
- 6.1.1. No dia, local, e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura;
- 6.1.2. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar qualquer falha ou omissão;
- 6.1.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes quando presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;
- 6.1.3.2. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração ou ocorrência relativa à licitação;
- 6.1.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Edealina - GO para amplo conhecimento dos interessados.

6.2. Critérios e Julgamento:

- 6.2.1. Desclassificação:
 - 6.2.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 6.2.1.2. Não obedecerem às condições estabelecidas no convite;
 - 6.2.1.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

6.2.1.4. Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente;

6.2.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração deverá repetir o convite. Havendo possibilidade de correção das irregularidades, a comissão abrirá vistas no processo para apresentação de documentos no prazo de (05) cinco dias úteis para que os licitantes regularizem a situação.

6.2.2. Classificação:

6.2.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação por item, levando-se em conta exclusivamente o menor preço global;

6.2.2.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

6.2.2.3. No caso de empate, será assegurada preferência por bens ou serviços produzidos por empresas brasileiras;

6.2.2.4. Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio, em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados;

6.2.2.5. No caso de microempresas ou empresas cadastradas no simples, aplicam-se os dispositivos constantes, no que couber, da **Lei Complementar 123/2006**.

6.3. A comissão fará a proclamação da primeira classificada.

6.3.1. Proclamado o objeto a empresa vencedora, a comissão, após decorrido o prazo de interposição e julgamento de recursos, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação e adjudicação.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

04.123.3003.2.11-3.3.90.39- FONTE 100 – RECURSOS PROPRIOS

8 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. O prazo para a realização dos serviços será de 11 (onze) meses, com início após a emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas relativas ao objeto desta Carta Convite dar-se-á após a liberação pelo Controle Interno e será efetuado mensalmente através de depósito bancário ou transferência on-line realizada pelo Município de Edealina, após o faturamento e a emissão da Nota Fiscal.

10. EM CASO DE DEVOLUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL PARA A CORREÇÃO, O PRAZO PARA PAGAMENTO FLUIRÁ A PARTIR DA SUA REAPRESENTAÇÃO.

11 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

11.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo

estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro o prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2. Pelo descumprimento das condições de estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1 Pelo atraso injustificado na realização dos serviços:

12.2.1.1 Até 30 (trinta) dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso e cancelamento do contrato;

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor dos serviços não cumpridos.

13 - RECURSOS

13.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações - CPL da Prefeitura Municipal de Edealina /GO.

14. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

14.1 Este convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Edealina /GO.

14.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de Segunda à Sexta Feiras, até o último dia previsto para a entrega dos envelopes proposta.

14.3 – Além das disposições deste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

14.4 – Compõe o presente edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) ANEXO II - DECLARAÇÃO;
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

14.5 – A Prefeitura Municipal de Edealina reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação ou vantagem.

14.6 – Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, em dia e horário de expediente, produzindo seus efeitos legais somente se solicitadas por escrito, devidamente protocolada no setor competente desta Municipalidade.

14.7 – A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.

14.8 – O não comparecimento do licitante ou seu representante legal à sessão pública de abertura dos envelopes, implicará na concordância das decisões tomadas pela Comissão Julgadora.

14.9 – Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora com auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

Edealina - GO, 06 de fevereiro de 2017.

TESSY OLOF SJOBOM
Presidente da CPL

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
CARTA CONVITE Nº. 003/2017**

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a necessidade de identificação de empresas prestadoras de serviços que usam de artifícios ilegais para burlar a Legislação Municipal com o intuito de recolherem a menor os valores devidos a títulos de Impostos Sobre Serviços - ISS oriundos da prestação de serviços, e efetivamente buscar o que lhe é devido, tudo em conformidade com a Lei Complementar n. 116/2003.

3.2 Considerando a finalidade de encontrar um equilíbrio entre o atendimento das necessidades do município e as possibilidades financeiras, o Administrador Público, deve priorizar ações com o objetivo de recuperar créditos e incrementar a receita própria municipal com políticas efetivas de fiscalização, planejamento e execução dos diversos serviços tributários, visando diminuir os prejuízos ocorrentes com a sonegação fiscal.

3.3 Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em razão da indisponibilidade de corpo técnico especializado nos quadros efetivos da administração, faz-se necessária e imprescindível a presença efetiva de uma empresa de assessoria junto a Coletoria Municipal.

4. DA EXECUÇÃO

4.1 Assessoria junto ao Departamento de Fiscalização na elaboração de notificação às empresas de prestação de serviços com domicílio fora ou dentro do município, no sentido de apresentação de documentos fiscais obrigatórios, verificando se o recolhimento do Imposto está correto;

4.2 Identificação dos débitos em aberto e formalização dos processos administrativos de cobrança tributária;

4.3 Promoção e adequações necessárias à Estrutura Administrativa durante a vigência do contrato, para melhorar a prestação de serviços aos contribuintes;

4.4 Preparação do processo fiscal para o lançamento e cobrança dos créditos tributários do presente exercício e, de exercícios anteriores referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

4.5 Análise e exame em documentos fiscais obrigatórios, contratos, notas fiscais, recibos de prestadores de serviços e outros documentos identificados como prestação de serviços, os quais possibilita verificar a ocorrência do fato gerador do ISS devidos no local da prestação e execução dos serviços.

4.6 Assessoria junto ao departamento tributário na elaboração de peças fiscais, no lançamento, homologação e na constituição definitiva dos créditos tributários;

- 4.7 Assessoria à Secretaria de Finanças quanto aos procedimentos necessários no contencioso administrativo fiscal e suporte técnico;
- 4.8 Assessoria na inscrição de débitos em Dívida Ativa e na emissão de certidões de Dívida Ativa, e o encaminhamento para Procuradoria Municipal propor execução fiscal;
- 4.9 Verificação do cumprimento por todos os contribuintes cadastrados no Município, da obrigação de efetuar mensalmente o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços, dos serviços prestados ou tomados de terceiros e da apresentação dos documentos próprios para a apuração do valor do imposto;
- 4.10 Orientação aos contribuintes inadimplentes para elaborarem e encaminharem os documentos próprios para a apuração do imposto;
- 4.11 Organização dos cadastros de todos os contribuintes individuais e empresas com inscrições na Coletoria Municipal;
- 4.12 Preparação contínua de processos do contencioso administrativo fiscal (réplica fiscal, julgamento de 1ª e 2ª instância administrativa).

5. DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deverá conter os seguintes dados;
- 5.2 Preço da prestação de serviços;
- 5.3 O prazo da prestação dos serviços será de 11 (onze) meses.

6. DA ESTIMATIVA

Empresa 1 – R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)
Empresa 2 – R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)
Empresa 3 – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Estimativa de preço dos serviços: R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais)

7. DO VALOR GLOBAL

O valor total estimado dos serviços objeto de licitação previsto é de: **R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais)**

Visando dar cumprimento a Instrução Normativa n. 008 de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/GO), o valor total estimado dos serviços é inferior ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, comprovado pelo enquadramento de optante pelo SIMPLES NACIONAL expedido pelo site da Secretaria da Receita Federal.

EDITAL 003/2017 – CARTA CONVITE

CONTRATO N.º..../2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EDEALINA, GOIÁS E A EMPRESA

I – PREÂMBULO

1.1 – Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE EDEALINA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.852.618/0001-48, com sede na Rua 21, Qd. 04, s/n.º, Centro, Edealina, Goiás, representado pelo Prefeito Municipal **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**;

1.2 – A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, estabelecida à, na cidade de, Estado de, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da Licitação Modalidade CARTA CONVITE N.º. 003/2017 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Janeiro de 1.994, e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos dias do mês de do ano de dois mil e quinze, na sede da PREFEITURA DE EDEALINA – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS.**

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços descritos na clausula precedente, assim que assinado o presente.

5.2 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da execução dos serviços e nem protelar a sua execução.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

6.1 – O preço dos serviços objeto do presente é fixado no valor global de R\$...... (.....), os quais serão pagos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento todo dia 30 (trinta) subsequentes à assinatura do presente.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DO OBJETO

7.1.1 – O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) respectiva(s), assim que recebido(s) pelo órgão municipal e liberação do pagamento pelo Controle Interno.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

8.1 – No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Edealina, Goiás, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser reajustado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

IX – CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 – O(s) serviço(s) constante(s) do objeto deste instrumento de contrato será(ão) executados da seguinte forma:

a) – a elaboração de documentos e prestação dos serviços na sede da CONTRATADA, do CONTRATANTE e nos domicílios das empresas objeto do trabalho.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

10.1 – O(s) objeto(s) deste Instrumento de Contrato, terá(ao) seu(s) custo(s) coberto(s) com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, assim classificadas:

04.123.3003.2.11-3.3.90.39- FONTE 100 – RECURSOS PROPRIOS

IX – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1.1 – Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

11.1.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição(ões) contratada(s).

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 – Realizar a execução dos serviços(s) na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações dos serviços.

11.2.2 – Apresentar a(s) fatura(s) preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);

11.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.3.2 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

11.3.3 – A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 20 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

11.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

11.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Prefeita Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

11.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

12.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

12.1.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do(s) serviços;

12.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do presente;

12.1.4 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal;

12.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 – Atraso no pagamento da(s) fatura(s);

12.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

13.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato terá início em e findará em 31/12/2017, podendo ser prorrogado.

XIV – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscalização da entrega ficará a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

XVI – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de janeiro de 1.993, e suas alterações.

XVII – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Edéia, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

EDEALINA, Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017.

WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: